



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro -Caixa Postal: 89-13630-082

Fone (19) 3561.2811

e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

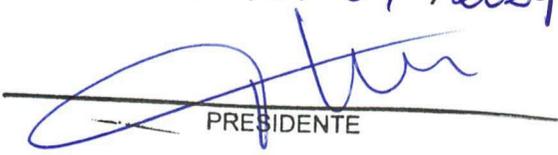
INDICAÇÃO

Nº401/2024

ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL

Sala das Sessões

15/04/2024


PRESIDENTE

Considerando que a gestão pública, em todos os níveis de atuação, encontra grandes desafios para assistir a população de maneira satisfatória. Talvez a maior barreira a se apresentar ainda seja a questão habitacional.

Considerando que, apesar de necessidades primárias como saúde e educação, quando estabelecemos contato com cidadãos de classes menos privilegiadas, temos a grande certeza que os maiores sonhos e desejos ainda se referem à moradia.

Considerando que a casa própria não é apenas um teto, mas sim o conforto de um lar, o endereço de uma família e, acima de tudo, representativo de dignidade.

Considerando que nossa cidade vem observando durante diversas administrações o surgimento de bairros com casas populares e loteamentos para famílias de baixa renda. Nesses casos, muitas famílias foram beneficiadas, porém, originou-se outra questão bastante delicada, o excesso de obras inacabadas.

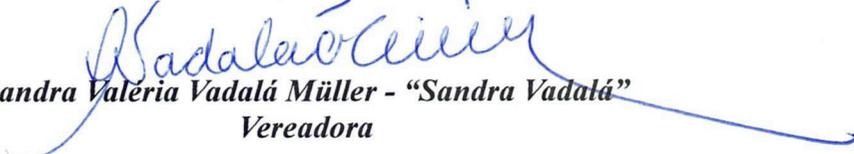
Considerando que a população carente, mesmo com casa própria, não apresenta condições mínimas para uma reforma ou ampliação e, conseqüentemente, diante de suas necessidades interrompem as obras, nem mesmo concluindo uma simples calçada.

Considerando que a Administração Municipal poderia contribuir parcialmente para a resolução da questão por meio da construção de calçadas para famílias carentes.

Considerando o deve de observar que o fato não atinge apenas a família moradora, mas toda a população. Pode-se destacar, desde o risco de acidentes de pedestres, até o fator estético que reflete em todo o município.

Nestas condições, **INDICO** ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, a aplicação do Anteprojeto de Lei em anexo e que determine ao setor competente da Municipalidade o encaminhamento de Projeto de Lei visando a construção de calçadas para famílias de baixa renda.

Sala das Sessões, 15 de abril de 2024.


Sandra Valéria Vadala Müller - "Sandra Vadala"
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro -Caixa Postal: 89-13630-082

Fone (19) 3561.2811

e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

ANTEPROJETO DE LEI

“Institui o Programa de construção de calçada em imóveis das famílias de baixa renda e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa de construção de calçada em imóveis das famílias de baixa renda, residentes no Município de Pirassununga, que cumulativamente preencham os seguintes requisitos:

I – Estarem devidamente inscritas na Secretaria Municipal de Assistência Social como candidatas ao Programa de calçada em imóveis das famílias de baixa renda;

II – Percebam renda familiar máxima mensal de até 2,5 (dois vírgula cinco) salários-mínimos;

III – Não serem possuidores ou proprietários de outro imóvel, seja urbano ou rural, matriculado ou não no Registro de Imóveis;

IV – Residam no Município de Pirassununga há pelo menos 12 (doze) meses.

§ 1º A renda mensal prevista no inciso II, será provada documentalmente, utilizando-se para tanto, estudo social e, inclusive, as anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social “CTPS”;

§ 2º A comprovação de que o candidato possui o imóvel, a ser contemplado, dar-se-á através de Certidão Positiva do Registro de Imóveis e estudo social.

§ 3º Somente para os efeitos desta lei, considera-se família os seguintes grupos de pessoas:

a) casal, sob regime de casamento, com filhos biológicos, e/ou filhos adotivos;

b) casal, sem casamento (união estável), com filhos biológicos e/ou filhos adotivos;

c) pai ou mãe e filhos biológicos e/ou filhos adotivos (comunidade monoparental);

d) união de parentes e pessoas que convivem em interdependência afetiva, sem pai ou mãe que a chefie, como no caso de grupo de irmãos, após falecimento ou abandono dos pais;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro -Caixa Postal: 89-13630-082

Fone (19) 3561.2811

e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

e) comunidade afetiva formada com “filhos de criação”, segundo generosa e solidária tradição brasileira, sem laços de filiação natural ou adotiva regular.

Art. 2º O procedimento para construção de calçamento dar-se-á periodicamente (no mínimo uma vez a cada ano, exceto no ano das eleições municipais), de acordo com a quantidade de imóveis em condições de serem contemplados, previamente informado às famílias cadastradas.

Parágrafo único. Terá prioridade na construção de calçamento a que trata esta lei, as famílias de munícipes com alguma deficiência prevista na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Art. 3º Os donatários que desejarem ter um indivíduo arbóreo em sua calçada deverão plantar árvores que não danifiquem o calçamento.

Art. 4º A construção realizada nos termos desta lei deverá ser precedida de registro do nome do donatário em lista de beneficiários, devendo está ficar arquivada junto a Secretaria Municipal de Assistência Social para eventuais e futuras consultas.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

§ 1º Não haverá a cobrança de taxas para construção de calçamento, nos termos desta lei;

§ 2º A secretaria de obras disponibilizará projeto padrão de calçamentos com devida acessibilidade, que atendam os padrões fixados nesta lei e na legislação em vigor.

Sala das Sessões, 15 de abril de 2024.


Sandra Valéria Vadala Muller – “Sandra Vadala”
Vereadora